

PROJETO DE LEI N^º 90, DE 2007

“Inclui um Capítulo V-A, no Decreto-Lei n^º 667, de 2 de julho de 1969, versando sobre garantias dos integrantes da polícia militar e dos corpos de bombeiros militares”

AUTOR: DEPUTADO NEILTON MULIM

RELATOR: DEPUTADO NELSON BORNIER

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Deputado Neilton Mulim, tenciona incluir um capítulo no Decreto-Lei n^º 667, de 2 de julho de 1969, ao dispor sobre garantias dos integrantes da polícia militar e dos bombeiros militares;

Dispõe o referido projeto sobre o pagamento de indenização, correspondente a três meses de remuneração, a ser paga aos dependentes do policial ou bombeiro que venha a falecer em cumprimento do dever.

Tal indenização, conforme prevê o Projeto de Lei em exame, ocorrerá por conta dos Estados da Federação.

Submetida inicialmente á Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço, a matéria que recebeu duas emendas de adequação, na forma apresentada pelo Relator, Dep. Wilson Braga, foi aprovada unanimemente.

Na Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 54, do Regimento Interno da Câmara Deputados, cabe a esta Comissão exclusivamente o exame dos “*aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.*

A matéria tratada no projeto em exame quanto aos Estados da Federação não tem repercussão direta nos Orçamentos da União, eis que discorre sobre despesas de sua própria responsabilidade.

Ainda que o Distrito Federal deva ser mantido pela a União, conforme dispõe o art. 21, XIII da Constituição Federal, quanto aos órgãos de segurança pública, e que o presente Projeto de Lei não apresente o impacto financeiro ou orçamentário a ser suportado pelo Tesouro Nacional, em quantia não estimada pela proposição, seria impossível estabelecer, a priori, valores concernentes á indenização de que trata o art. 20-A.

Dessa forma, somos pela adequação e compatibilidade do presente projeto de lei, assim como das emendas de adequação, apresentadas na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em de abril de 2008.

Deputado NELSON BORNIER
Relator